



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## LEI Nº 1.240, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**EMENTA:** Institui a concessão das condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil”, “Honra ao Mérito Docente”, “Honra ao Mérito Desportivo” e “Moção de Reconhecimento Público”, no Município de Gameleira/PE e dá outras providências.

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA LUCAS PREDADORES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e, sobretudo pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a concessão das condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil”, “Honra ao Mérito Desportivo”, “Honra ao Mérito Docente” e “Moção de Reconhecimento Público”, no âmbito do Município de Gameleira.

Art. 2º - As honorarias serão concedidas sem preconceito de raça, cor, sexo, crença ou idade, àqueles que haja se destacado em suas atividades e tenham prestado relevantes serviços à comunidade Barrense do Jacaré, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta lei.

Art. 3º - As honorarias descritas na presente Lei, serão outorgadas em formas de certificados e medalhas, a serem entregues em Sessão Solene, convocada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Gameleira.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º - Os certificados serão confeccionados e papel de alta gramatura, com medida de 30 cm x 20 cm, com dizeres e Brasão do Município, contendo o nome da premiação e o nome do homenageado, além de outras mensagens que forem oportunas.

§ 2º - A medalha receberá o nome de “Medalha de Honra ao Mérito do Legislativo Gameleirense” devendo ser confeccionada com 70 mm de circunferência com fundo liso, onde será adesivado o Brasão do Município, com cobertura em resina, e com os seguintes dizeres ao redor: **“HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO DA GAMELEIRA/PE”** Deverá ainda ter como suporte, uma fita de gorgorão contendo duas faixas com as cores branco e amarelo, nas cores do município.

## TITULO II

### DAS HONRARIAS

#### CAPITULO I

#### HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL

Art. 4º - O Certificado de “Honra ao Mérito Estudantil” será entregue anualmente aos estudantes das instituições públicas e particulares do município de Gameleira.

Art. 5º - Poderá ser homenageado, em cada estabelecimento de ensino:

I – até um estudante do 5º ano do (ensino fundamental I);

II – até um estudante do 9º ano do (ensino fundamental);

III – até um estudante do 3º ano do (ensino médio).

§ 1º - O objetivo da honraria é premiar o aluno com melhor desempenho escolar (nota, presença e comportamento), contribuindo assim para o desenvolvimento do ensino, da cultura e do aprendizado.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 2º - Será homenageado em cada instituição de ensino, o aluno que tiver obtido a melhor média de notas dentre todos os demais de sua instituição, de seu ano e nível de ensino, sendo calculado até a segunda casa decimal (centésimos).

§ 3º - Em caso de empate serão entregues premiações a ambos.

Art. 6º - A unidade escolar que desejar que seus alunos recebam as honorarias, prevista no artigo 4º desta lei, deverá se inscrever, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Gameleira, até a primeira quinzena do mês de dezembro, mediante o preenchimento e entrega do formulário constante no Anexo I desta Lei, acompanhado ainda de cópia do Currículo Escolar e de Atestado de Desempenho assinado pelo Diretor.

Art. 7º - A honraria será outorgada em forma de Certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma disposta no Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O Certificado deverá conter o nome da premiação, o nome da personalidade homenageada, nome, série e nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que forem oportunas.

Art. 8º - É de total responsabilidade da instituição de ensino a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

## CAPÍTULO II

### HONRA AO MÉRITO DOCENTE

Art. 9º - O Certificado de “Honra ao Mérito Docente” será entregue anualmente aos professores das instituições públicas e particulares do Município de Gameleira/PE.

Art. 10º - A concessão de honorarias tem o objetivo de premiar o desenvolvimento de projetos sócio/educacionais, esportivos, culturais, ambientais ou similares que contribuam efetivamente para o progresso do município de Gameleira.

Art. 11º - Poderá ser homenageado até um docente de cada estabelecimento de ensino, o qual será selecionado por meio de projeto de maior relevância para a comunidade Gameleirense.

Parágrafo Único – Caso dois ou mais docentes desenvolvam o projeto de forma conjunta, serão entregues premiações iguais a estes.

Art. 12º - A unidade escolar que desejar que seus docentes recebam a honraria prevista no art. 9º desta Lei deverá se inscrever junto à secretaria da Câmara Municipal, até a última quinzena do mês de outubro mediante preenchimento e entrega do formulário constante no anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Caberá à instituição de ensino, quando do preenchimento do formulário próprio de inscrição, comprovar os projetos realizados – discriminando objetivos, realização, alcance e resultados, bem como os respectivos responsáveis.

Art. 13º - Os estabelecimentos de ensino poderão indicar um ou mais projetos, porém apenas um será premiado anualmente a cada instituição.

Art. 14º - Os projetos indicados serão analisados por uma comissão Parlamentar especialmente designada para análise e escolha daquele de maior relevância para o município de Gameleira, o qual então será premiado.

Art. 15º - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O certificado deverá conter nome da premiação, nome da personalidade homenageada, o nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que foram julgadas oportunas.

Art. 16º - É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, informar a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

### CAPÍTULO III

#### HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO

Art. 17º - O certificado de “Honra ao Mérito Desportivo” será entregue anualmente para agraciar personalidades locais que se destacarem em práticas esportivas, em nível regional, estadual, nacional e interestadual.

Parágrafo Único – Esta condecoração será atribuída àqueles que prestarem inegáveis e assinalados serviços ao desporto Gameleirense através de conquistas atingidas ou convocações a representações estaduais ou nacionais, bem como mediante trabalho efetivo na área do esporte, quer na condição de atleta, de membro da comissão técnica, de dirigente ou jornalista esportivo.

Art. 18º - A indicação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual encaminhará a indicação às personalidades e seus respectivos feitos até a última quinzena do mês de setembro.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, discriminar e comprovar os feitos e realizações dos indicados.

Art. 19º - Os indicados serão analisados por uma Comissão Parlamentar, especialmente designada para verificação das exigências dispostas no Art. 17º e então, dentro os habilitados, selecionar aqueles que obtiveram maior destaque, a fim de que recebam a honraria, até o número máximo de 03 (três) a cada ano.

Parágrafo Único – No caso de equipes, a honraria contemplará todos os integrantes desta, mas será considerada de forma unitária em relação ao limite de premiações prevista no caput deste artigo.

Art. 20º - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma disposta no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O certificado deverá conter o nome da premiação, nome da personalidade homenageada e seus feitos e realizações, além de outras mensagens que forem julgadas oportunas.

Art. 21º - É de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informar a correta grafia da agremiação a ser homenageada.

## CAPÍTULO IV

### MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO

Art. 22º - A "Moção de Reconhecimento Público" será entregue a personalidades, residentes ou não no município de Gameleira que tenham realizados feitos de considerável relevância ao município de Gameleira e ou seus munícipes.

§ 1º - Para a concessão da presente honraria, cada vereador poderá apresentar (1) uma proposição em cada Sessão Legislativa.

§ 2º - Excepcionalmente por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a mesa poderá propor a concessão da presente honraria, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§ 3º - A proposição da concessão de honraria prevista no caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito homenageado, com dados biográficos e descritivos comprovando a relevância da homenagem, devendo o autor fazer também a defesa da matéria na tribuna quando de sua apreciação no plenário.

Art. 23º - A "Moção de Reconhecimento Público" será de iniciativa de qualquer vereador com assento na Câmara de Vereadores de Gameleira e será formalizada através de Resolução Legislativa, desde que aprovada pela maioria simples dos vereadores no exercício.

Art. 24º - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que será entregue em Sessão Solene, oportunamente agendadas na forma disposta no Art. 3º desta Lei.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º - o Certificado conterá o nome da premiação, nome do homenageado, seus feitos e realizações, além de outras mensagens que forem julgadas oportunas.

§ 2º - A medalha a ser entregue será “Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Barrense” no modelo padrão discriminado no Art. 3º desta Lei.

§ 3º - Admitir-se-á, mediante concordância da maioria simples dos vereadores em exercício, a entrega da presente honraria ao fim da Sessão Ordinária que for julgada oportuna.

Art. 25º - A correta grafia do nome do homenageado será de responsabilidade exclusiva do vereador proponente.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - As condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil” “Honra ao Mérito Docente” e “Honra ao Mérito Desportivo” serão concedidos desde que atendidos os objetivos desta lei, independentemente de Resolução Legislativa.

Art. 27º - A condecoração de “Moção de Reconhecimento Público” será concedida mediante Resolução do Legislativo aprovado pela Câmara Municipal da Gameleira, de acordo com as disposições regimentais existentes.

Art. 28º - A secretaria da Câmara Municipal da Gameleira, manterá livro próprio, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo presidente da Câmara Municipal, denominado “**Livro de Registro de Concessão de Honrarias**”, para nele serem laçados em ordem cronológicas os nomes dos agraciados, a data da entrega da honraria, seus feitos e outras informações que julgarem oportunas.

Art. 29º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Gameleira, devidamente suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 30º - Aplica-se à presente Lei, no que couber, o disposto no regimento interno da Câmara Municipal da Gameleira, desde que não haja conflitos com as disposições desta Lei.

Art. 31º - Os casos omissos desta lei, serão resolvidos pelo plenário desta casa.

Art. 32º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, PE, em 27 de março de 2023.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL** Instituição  
de Ensino: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Diretor \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nome do \_\_\_\_\_

Aluno: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_ Média Final \_\_\_\_\_

Notas: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Pai/Responsável: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Mãe/Responsável: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

I – O certificado de Honra ao Mérito Estudantil, será entregue anualmente aos estudantes das instituições públicas e particulares do município de Gameleira.

II – Serão contemplados, em cada estabelecimento de ensino.

- Até um estudante do 5º ano (ensino fundamental)
- Até um estudante do 9º ano (ensino fundamental)
- Até um estudante do 3º ano (ensino médio)

III – O objetivo da honraria é premiar o aluno com o melhor desempenho escolar, contribuindo assim, para o incentivo da cultura e do aprendizado.

IV – Será homenageado, em cada instituição de ensino, o aluno que tiver obtido a maior média de notas dentre todos os demais de seu respectivo ano de ensino, sendo calculado até a segunda casa decimal, (centésimos).

V – Fica estabelecido que em caso de empate serão entregues premiações iguais a ambos ou mais alunos.

VI – A unidade escolar que desejar que seus alunos recebam a presente honraria, deverão se inscrever junto à secretaria da Câmara Municipal até a primeira quinzena do mês de dezembro, apresentando para tanto:

Cópia do currículo escolar do aluno.

- Atestado de desempenho escolar assinado pelo diretor responsável.

VII – A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que será entregue em Sessão Solene oportunamente agendada.

VIII – É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, informar a correta grafia dos nomes das personalidades homenageadas.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO DOCENTE**

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Nome do Diretor: \_\_\_\_\_  
do Projeto \_\_\_\_\_ Período de Execução: \_\_\_\_\_  
Local da Execução: \_\_\_\_\_

Sumária dos Objetivos: \_\_\_\_\_ Descrição

Resumo dos Resultados Alcançados:

Nome do Docente: \_\_\_\_\_ Data de

Nascimento: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

I – Certificado de Honra ao Mérito Docente, será entregue anualmente aos professores das instituições, públicas e particulares do município de Gameleira.

II – A concessão de honraria tem objetivo de premiar o desenvolvimento de projetos sócio/educacionais, esportivos, culturais, ambientais ou similares que contribuam efetivamente para o progresso do município de Gameleira.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

III – Poderá ser homenageado até um docente por cada estabelecimento de ensino, o qual será selecionado por meio de projeto de maior relevância para a comunidade Gameleirense, saldo no caso de dois ou mais docentes desenvolverem o projeto de forma conjunta, ocasião em que serão entregues premiações iguais a ambos.

IV – A unidade escolar que desejar que seus docentes recebam a honraria prevista no Art. 9º desta lei, deverá se inscrever junto à secretaria da Câmara Municipal até a última quinzena do mês de outubro, apresentando para tanto:

- O presente formulário devidamente preenchido.
- Documentos comprobatórios referentes a objetivos, realização, alcance e resultados dos projetos.
- Indicação do (s) Professor (es) responsável (is).
- Outros documentos pertinentes.

V – Os projetos indicados pelas instituições de ensino serão analisados por uma Comissão Parlamentar, especialmente designada para a análise e escolha daquele de maior relevância para o município de Gameleira, o qual será então premiado.

VI – Cada instituição de ensino poderá indicar mais de um projeto, porém apenas um será premiado a cada ano.

VII – A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que será entregue em Sessão Solene, oportunamente agendada.

VIII – É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, a correta grafia o nome da personalidade homenageada.

Gameleira, PE, em 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito

*Leandro Ribeiro Gomes de Lima*

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
**Prefeito do Município de Gameleira**